

LEI Nº 3.673 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Reestrutura o Programa Municipal ‘Leite Vida’ em complemento ao Programa Estadual ‘Viva Leite’”.*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Promissão, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica reestruturado o Programa Municipal “Leite Vida” no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 2.º** O Programa Municipal “Leite Vida” será operacionalizado em complemento ao Programa Estadual Viva Leite, atualmente em funcionamento neste Município.

**Art. 3.º** O Programa Municipal “Leite Vida” fornecerá 01 (um) litro de leite por cada criança com idade entre 06 (seis) meses até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses completos, duas vezes por semana.

**Parágrafo Único.** As crianças elencadas neste caput, obrigatoriamente, deverão residir em famílias de baixa renda residentes neste Município, inscritas e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

**Art. 4.º** O Programa Municipal “Leite Vida” deverá ser operacionalizado a partir dos mesmos critérios de ingresso e permanência utilizados pelo Programa Estadual “Viva Leite”, excetuando-se a diferença na quantidade e na periodicidade específicas no fornecimento de leite existente em cada programa.

**Parágrafo Único.** O ingresso no Programa Municipal “Leite Vida” será efetivado automaticamente, após o ingresso da criança no Programa Estadual “Viva Leite”, considerando a vinculação de complementaridade entre ambos os programas.

**Art. 5.º** O Programa Municipal “Leite Vida” será operacionalizado neste Município em complementaridade com o Programa Estadual “Viva Leite” por assistente social, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 6.º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 04 de setembro de 2017.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**